



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

**LEI N.º 1.825/2024.
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº239/2024 - Data: de 18
de dezembro de 2024.**

SÚMULA: “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fazenda Rio Grande para o Exercício Financeiro de 2025, conforme especifica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º A receita total dos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 708.397.235,58 (setecentos e oito milhões trezentos e noventa e sete mil duzentos e trinta e cinco reais centavos e cinquenta e oito centavos), decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com cada orçamento:

Parágrafo único. A Receita do Orçamento Fiscal é de R\$ 619.661.059,34 (seiscentos e dezenove milhões seiscentos e sessenta e um mil e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos) e a Receita Orçamentária da Seguridade Social é de R\$ 88.736.176,24 (oitenta e oito milhões setecentos e trinta e seis mil cento e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme o desdobramento:

	RECEITA DO ORÇAMENTO	VALOR
1	RECEITAS CORRENTES	706.701.207,00
	Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	185.534.557,91
	Contribuições	29.932.749,71
	Receita Patrimonial	34.171.043,00
	Receita de Serviços	12.943,12
	Transferências Correntes	446.187.429,43
	Outras Receitas Correntes	10.862.483,83
9	DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	- 67.484.500,66
	Dedução das Transferências Correntes	- 49.890.890,00
	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	- 16.523.610,66
	Outras Receitas	- 1.070.000,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	37.831.943,98
	Operações de Crédito	28.150.000,00
	Alienação de Bens	10.967,50
	Transferências de Capital	6.995.976,48
	Outras Receitas de Capital	2.675.000,00
7	Receitas Intraorçamentária	31.348.585,26
	TOTAL (1-9+2+7)	708.397.235,58

Art. 3º A Despesa Total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$

708.397.235,58 (setecentos e oito milhões trezentos e noventa e sete mil duzentos e trinta e cinco reais centavos e cinquenta e oito centavos), será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, conforme o descrito nos incisos deste artigo:

Parágrafo único. Despesa distribuída entre os seguintes órgãos orçamentários:

	PODER LEGISLATIVO	19.846.315,86
01.00	Câmara Municipal	19.846.315,86
	PODER EXECUTIVO	599.214.743,48
02.00	Secretaria Municipal de Administração	18.316.577,59
03.00	Secretaria Municipal de Saúde	1.742.859,88
04.00	Secretaria Municipal de Educação	18.550.377,02
05.00	Procuradoria Geral do Município	4.884.430,01
06.00	Secretaria Municipal de Governo	1.632.979,80
07.00	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	9.275.321,68
08.00	Secretaria Municipal de Obras Públicas	41.752.285,35
09.00	Secretaria Municipal de Urbanismo	4.804.229,86
10.00	Secretaria Municipal de Assistência Social	1.818.159,22
11.00	FUNREBOM	208.650,00
14.00	Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	32.979.678,67
15.00	Fundo Municipal de Saúde	148.757.996,87
16.00	Fundo Municipal de Educação	205.261.789,56
17.00	Fundo Municipal de Assistência Social	22.105.477,49
18.00	Fundo Municipal de Transito	2.867.835,68
20.00	Fundo Municipal de Habitação	888.100,00
21.00	Secretaria Municipal de Defesa Social	11.626.029,29
22.00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	23.570.572,61
23.00	Secretaria Municipal do Trabalho	5.747.053,96
24.00	Gabinete do Prefeito	1.713.971,44
25.00	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	4.005.326,48
26.00	Fundo Municipal do Idoso	88.904,87
27.00	Fundo Municipal de Desenvolvimento	750.000,00
28.00	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	14.786.089,65
29.00	Fundo Municipal da Procuradoria Jurídica	513.600,00
30.00	Fundo Municipal do Meio Ambiente	1.067.860,00
32.00	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	6.046.235,60
33.00	Secretaria Municipal de Habitação	1.760.403,58
34.00	Secretaria Municipal de Comunicação Social	2.150.947,93
35.00	Secretaria Municipal da Mulher	1.889.083,89
36.00	Secretaria Municipal de Cultura	2.325.917,78
37.00	Fundo Municipal de Cultura	550.975,00
38.00	Unidade de Controle Interno	1.700.022,72
39.00	Fundo de Políticas Públicas	2.675.000,00
	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	400.000,00
99.00	Reserva de Contingência	400.000,00
	Instituto de Previdência Municipal Fazenda Rio Grande	88.736.176,24
13.00	FAZPREV	88.736.176,24

	Cia. de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande	600.000,00
31.00	CODEF	600.000,00

Art. 4º O Orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV fica fixado em 88.736.176,24, (oitenta e oito milhões setecentos e trinta e seis mil cento e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), e será realizado com a seguinte distribuição:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO FAZPREV	
1	RECEITAS
	CONTRIBUIÇOES SOCIAIS
	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS
	COMPENSAÇÃO ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS
	RECEITA DE CONTRIBUIÇOES - INTRA ORÇAMENTARIA
	TOTAL DA RECEITA
	RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO FAZPREV

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DO FAZPREV		R\$
	DESPESAS	88.736.176,24
3	DESPESAS CORRENTES	20.083.885,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	64.000,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	68.588.291,24
	TOTAL DA DESPESA	88.736.176,24

Art. 5º O Orçamento da Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande - CODEF fica fixado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), será realizada com a seguinte distribuição:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA DA CODEF		R\$
1	RECEITAS	600.000,00
	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	600.000,00
	TOTAL DA RECEITA	600.000,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DA CODEF		R\$
	DESPESAS	600.000,00
3	DESPESAS CORRENTES	590.000,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00
	TOTAL DA DESPESA	600.000,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Remanejar as dotações de despesas previstas no "caput" do artigo 18, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previsto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Remanejar as dotações de despesas nas respectivas categorias econômicas, exceto as



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

despesas previstas no "caput" do artigo 18, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal de 1988.

IV - Utilizar a Reserva de Contingência, também como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 7º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo e os Órgãos da Administração Indireta autorizados a abrir créditos adicionais suplementares nos moldes e limites fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Efetuar Operações de Crédito previstas nos artigos 32 e 38, ambos, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, até o limite de 16 % (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, nos termos previstos na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Os Créditos Adicionais Suplementares a que se referem os artigos 6º e 7º, desta lei, terão sua abertura detalhada ao nível de elemento de despesas, identificador de uso, destinação de recursos e especificação das fontes de recursos.

Art. 10º Os Créditos Adicionais Suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo de Fazenda Rio Grande e do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, nos termos do inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, poderão ser abertos até o limite de 25% (vinte por cento) da despesa autorizada, no âmbito dos respectivos órgãos, por ato próprio de cada entidade.

Art. 11. Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2024 poderão ser reabertos nos limites de seus saldos no exercício de 2025, segundo o disposto no parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal de 1988, obedecendo à codificação constante nesta lei.

Art. 12. Os recursos oriundos de convênios, programas estaduais e federais, operações de créditos ou excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades.

Parágrafo único. Os valores dos créditos suplementares abertos com base neste artigo, não serão considerados para fins de percentual estabelecido no artigo 6º, desta lei.

Art. 13. As despesas decorrentes de convênios que vierem a ser celebrados junto aos órgãos da Administração Federal; Estadual e Municipal, não previstos nesta Lei.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Os valores dos créditos suplementares abertos com base neste artigo, não serão considerados para fins de percentual estabelecido no artigo 6º, desta Lei.

Art. 14. A Administração Pública Municipal deverá promover ampla publicidade e transparência no que tange à execução orçamentária, garantindo que todas as informações referentes a receitas, despesas, programas e ações estejam disponíveis de forma acessível à população, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. As informações orçamentárias e financeiras deverão ser publicadas no Portal da Transparência junto ao sítio oficial da Prefeitura Municipal, com atualização periódica e detalhamento que possibilite o controle social e a fiscalização pelos cidadãos e órgãos de controle.

§ 2º. As demonstrações contábeis, relatórios de gestão e balanços financeiros deverão ser apresentados em linguagem simplificada de forma a permitir a compreensão pelos diferentes segmentos da sociedade.

Art. 15. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros Entes da Federação.

Art. 16. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os Governos Federal, Estadual e Municipal e entidades assistenciais, diretamente ou através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta.

Art. 17. A execução orçamentária seguirá o disposto na Lei Municipal do Plano Plurianual para o período de 2022/2025, a Lei Municipal das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e suas alterações.

Art. 18. Ficam alterados/compatibilizados os demonstrativos anexos das metas do PPA e LDO, conforme disposto nos anexos desta lei.

Art. 19. Fica autorizada a compatibilização dos valores, programas e ações no PPA e LDO para o exercício de 2025 e fontes de recursos de acordo com as instruções normativas do TCE/PR e última atualização do plano de contas da receita e despesa efetuado pela STN.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de dezembro de 2024.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.12.18 15:06:00 -03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal